



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI N.º 030/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONCEDER VANTAGEM HORIZONTAL AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa
Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que
a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a conceder Vantagem Horizontal aos Servidores Municipais, de até o limite
máximo de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do Servidor.

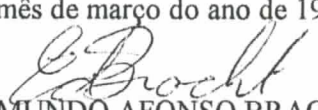
Art. 2. - A Vantagem Horizontal referida no Art. 1.º
desta Lei será concedida ao servidor mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo,
quando verificada sua necessidade, não podendo ser a mesma incorporada ao salário para
efeito de promoções e ou ser cumulativa a outra, ou concedida sobre outra, que venha gerar
o efeito cascata.

Art. 3. - As despesas decorrentes da execução da
presente Lei, correrão a conta do elemento - 3110.00.000 consignado nos mais diversos
Departamentos integrantes dos Orçamentos vigente e subsequentes.

Art. 4. - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação com efeito retroativo ao dia 1.º de fevereiro de 1997.

Art. 5. - Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bandeirante - SC, aos 27 dias
do mês de março do ano de 1997.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
Prefeito Municipal

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada
e publicada nesta data.

Bandeirante-SC, 27 de março de 1997.


PEDRO ISAIAS
Secretário de Administração e Fazenda